



## CONTRATO-PROGRAMA



# PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028

Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

Federação Portuguesa de Escalada de Competição

Tânia Chaves



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA  
LOS ANGELES 2028



**CONTRATO-PROGRAMA**

**PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028**

Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Lourenço, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1.º Outorgante” ou “CPP”;

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Federação Portuguesa de Escalada de Competição, com o número de pessoa coletiva 506 246 639 e sede em Nave Desportiva de Espinho Apartado 226, 4501-910, Espinho neste ato representada pelo seu Presidente, Alberto Cruz, investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2.º Outorgante” ou “Federação”;

e

**TERCEIRO OUTORGANTE:** Tânia Chaves, portador do Cartão de Cidadão n.º 14610344, NIF n.º 256 235 465, residente em Avenida Antero de Quental n.º53 5.ºdt frente, 4710-353 Braga, adiante designado indiferentemente como “3.º Outorgante” ou “Atleta”;

Considerando que, ao abrigo do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/701/DDF/2022, o 2.º Outorgante estabeleceu um contrato com o Comité Paralímpico de Portugal (CPP), definindo as condições do programa de preparação paralímpica (PPP) Los Angeles 2028, é celebrado, livremente e de comum acordo, o presente Contrato-Programa, adiante abreviadamente designado por “Contrato”, que se rege pelas seguintes cláusulas:



# PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



## **Cláusula 1.ª (Objeto)**

1. Assegurar as condições de preparação para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028, assim como as condições de preparação desportiva e participação competitiva do atleta, nos termos do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/701/DDF/2022;
2. Estipular regras e procedimentos e atribuir verbas destinadas à preparação paralímpica dos atletas integrados em modalidades individuais e em modalidades coletivas do Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 (PPP Los Angeles 2028), bem como atribuir bolsas aos atletas, treinadores e parceiros de competição (PC), técnicos assistentes desportivos (TAD) ou técnicos de vida diária (TVD) integrados no mesmo Projeto;
3. Reforçar as condições de preparação desportiva, no âmbito do PPP Los Angeles 2028, apoiando as federações desportivas na aquisição de equipamento para o processo de treino e competição em modalidades que revelem especiais necessidades ao nível do apetrechamento;
4. Atribuir verbas, no âmbito do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos (PETP), destinadas a apoiar a preparação desportiva de jovens atletas/equipas com especial talento desportivo, no limiar temporal dos Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028.

## **Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)**

1. O presente contrato retroage efeitos a 1 de Outubro de 2025 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei;
2. Para efeitos do cumprimento do presente Contrato-Programa, o regulamento do PPP Tóquio 2020 mantém-se em vigor até ao dia 30 de setembro de 2022, sendo que, a partir dessa data, vigora o regulamento do PPP Los Angeles 2028 anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/701/DDF/2022;
3. O presente Contrato-Programa tem uma natureza plurianual, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2025, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial.

### **Cláusula 3.ª(Objetivos)**

1. O 1º Outorgante, em articulação com o 2º Outorgante, deve estabelecer os objetivos para os Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028, respeitando os referenciais estabelecidos no anexo I do contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/701/DDF/2022;
2. Desenvolver trabalhos com os atletas integrados no PETP com uma perspetiva de participação nos Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028.

### **Cláusula 4.ª(Integração no Programa de Preparação Paralímpica)**



## PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



1. Os critérios de integração do PPP Los Angeles 2028 visam reconhecer os resultados obtidos nas principais competições com destaque para os Jogos Paralímpicos e Campeonatos do Mundo e da Europa;
2. A integração, permanência, subida ou descida do nível de integração ou saída do atleta do Projeto Los Angeles 2028 ocorrerá de acordo com o disposto nos números 3 e 4 do capítulo VI do Regulamento do PPP Los Angeles 2028, anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/701/DDF/2022.
3. A integração, manutenção ou exclusão no PETP ocorrerá assumindo os critérios previstos entre o CPP e a respetiva Federação e de acordo com o disposto no número 2 e 3 do capítulo VIII do Regulamento do PPP Los Angeles 2028, anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/701/DDF/2022.

### **Cláusula 5.ª (Comparticipação financeira ao Projeto Los Angeles 2028)**

Os critérios de atribuição de verbas destinadas a apoiar atletas, treinadores, PC, TAD ou TVD e federações desportivas estão estabelecidos no Regulamento anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/701/DDF/2022, capítulo VI, n.º 2, 4, 5 e 6, sendo que:

1. O apoio à preparação desportiva e participação competitiva do atleta será atribuído com base no seu plano de preparação e orçamento, que deverá considerar a preparação desportiva e participação competitiva do atleta, o enquadramento técnico e as necessidades logísticas e de apetrechamento;
2. Os atletas (incluindo PC, TAD ou TVD) e treinadores, integrados no Projeto Los Angeles 2028 beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com

o seu regime especial de preparação pagas diretamente pelo CPP aos interessados, em concordância com o número 5 do capítulo VI;

3. Em circunstância alguma poderão ser imputadas ao CPP responsabilidades, ou assumidos em seu nome compromissos perante terceiros, pelo pagamento de quaisquer montantes ou apoios financeiros que excedam o montante global por este formalmente aprovado ou que não observem as regras e/ou os procedimentos fixados neste Contrato ou que contrariem imperativos legais.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>(Plano de Preparação e Orçamento)**

1. O processo de integração/reintegração pressupõe a apresentação do plano de preparação e orçamento. No caso de um período de integração que contemple dois ou mais anos, o 2º Outorgante deve agir em conformidade com a alínea c) da Cláusula 8ª;
2. Este plano deverá ser apresentado ao CPP pelo 2º Outorgante e deve conter os elementos referidos no capítulo VI, nº3, ponto d) alíneas i) a v) do Regulamento do PPP Los Angeles 2028;
3. O plano de preparação e orçamento deverá estar permanentemente atualizado, devendo as eventuais alterações que tenham lugar, ser articuladas entre a Federação e o CPP, e todos os resultados desportivos em provas de relevo para o plano de preparação desportiva devem ser enviadas ao CPP num prazo de quinze dias após a obtenção dos mesmos.



## PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



### Cláusula 7.<sup>a</sup> (Direitos e obrigações do 1º Outorgante)

Ao 1º Outorgante compete gerir, coordenar e avaliar o Programa de Preparação Paralímpica, tendo direitos e obrigações, nomeadamente:

- a) Acompanhar a preparação paralímpica e as competições de referência a nível nacional e internacional com relevância para o Programa de Preparação Paralímpica;
- b) Constituir, dirigir e coordenar a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos, tendo em consideração os critérios previamente definidos e as propostas das federações;
- c) Definir, em articulação com a Federação, os critérios de acesso e permanência ao nível de apoio à qualificação e ao Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos;
- d) Apreciar as propostas apresentadas pelo 2º Outorgante;
- e) Receber o plano de preparação e de competições de cada Atleta integrado assinado pelo próprio, pelo Treinador e pela Federação;
- f) Articular com o interlocutor designado pela Federação em ordem ao eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação;
- g) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos estipulados para os atletas, através de avaliações intermédias;
- h) Prestar ao 2º Outorgante a colaboração que seja solicitada na execução do presente Contrato;
- i) Obter do 2º Outorgante as informações e documentos solicitados;
- j) Pagar ao 2º Outorgante a comparticipação financeira estabelecida;

- k) Suspender a comparticipação financeira em caso de incumprimento dos planos de preparação, da inobservância das obrigações estabelecidas ou perante a existência de indícios de irregularidades financeiras ou de práticas contrárias ao Contrato-Programa n.º CP/701/DDF/2022 e à legislação em vigor, bem como por solicitação do 2º Outorgante.

### **Cláusula 8.ª(Direitos e obrigações do 2º Outorgante)**

Ao 2º Outorgante compete a conceção, planeamento, periodização, operacionalização e controlo das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, em calendário orientado para o reforço da competitividade e do nível geral de preparação desportiva, tendo para tal, direitos e obrigações, nomeadamente:

- a) Apresentar propostas, fundamentadas, dos atletas a integrar, a manter ou a sair do PPP Los Angeles 2028, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos e das fichas de atleta, treinador e PC/TVD ou TAD, plano de preparação e orçamento, informação da classificação desportiva, cópia de título profissional de treinador e apólice de seguro desportivo do Atleta;
- b) Conceber, em articulação com o CPP e os treinadores dos atletas a integrar/integrados no PPP Los Angeles 2028, os respetivos planos de preparação e orçamento, contendo a preparação desportiva e participação competitiva do(s) atleta(s) e os seus objetivos assinados pelo Treinador, Atleta e Federação;
- c) Apresentar os planos de preparação e orçamento em conformidade com o disposto no capítulo VI, n.º3, alínea d), do Regulamento anexo ao Contrato-Programa n.º CP/701/DDF/2022, até ao dia 15 de novembro do ano anterior ao do exercício;



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA  
LOS ANGELES 2028



- d) Assegurar as condições de treino do 3º Outorgante, em relação a equipamentos, enquadramento técnico e espaços de treino;
- e) Garantir que os treinadores integrados no Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;
- f) Informar o 1º Outorgante de alterações no enquadramento técnico de atletas, num prazo de quinze dias após a tomada de conhecimento da mesma (se aplicável):
  - i. Informar atempadamente o 1º Outorgante sobre qualquer situação de incumprimento do plano de preparação desportiva dos atletas, seja devido a lesão desportiva ou qualquer outra situação, e sobre sanções disciplinares aplicadas aos mesmos;
  - ii. Propor ao Comité Paralímpico de Portugal (CPP) a suspensão da integração de um atleta no PPP Los Angeles 2028, em caso de incumprimento das obrigações, sanção disciplinar ou de alteração unilateral pelo atleta dos objetivos desportivos estabelecidos.
- g) Resolver o presente contrato, nos casos de:
  - i. Sanção disciplinar ou de avaliação negativa do cumprimento dos objetivos desportivos pelo Atleta;
  - ii. Qualquer outra situação de incumprimento pelo 3º Outorgante das obrigações que lhe estão cometidas neste Contrato.
- h) Garantir que os atletas integrados no PPP Los Angeles 2028 sejam sujeitos ao disposto nos números 6, 7 e 8 do capítulo IV do Regulamento anexo ao CP/701/DDF/2022, bem como



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA  
LOS ANGELES 2028



sejam propostos ao IPDJ, I.P. para inscrição no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento;

- i) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do CPP;
- j) Obter do 3º Outorgante todas as informações que lhe sejam solicitadas e ser informado do cumprimento do plano de preparação estipulado para o Atleta;
- k) Indicar um interlocutor técnico para representar o 2º Outorgante junto do CPP, não podendo aquele interlocutor ser atleta ou treinador integrado no PPP Los Angeles 2028, acumular outras funções no âmbito do PPP Los Angeles 2028 ou integrar os órgãos sociais do CPP;
- l) Elaborar, em articulação com o CPP, a proposta de critérios de seleção para os Jogos Paralímpicos, até dia 31 de dezembro de 2023, para posterior deferimento deste;
- m) Combater as manifestações de violência associados ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, conforme previsto na cláusula 8ª do CP/701/DDF/2022;
- n) Promover os valores éticos no desporto, de acordo com o artigo 3º da Lei de Bases da Atividade Física e Desporto, Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, em concordância com o previsto na cláusula 9ª do CP/701/DDF/2022;
- o) Enviar ao Comité Paralímpico de Portugal cópia do presente contrato, assinado por todos os outorgantes.

**Cláusula 9.ª (Direitos e obrigações do 3º Outorgante)**



## PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



São direitos e obrigações do 3º Outorgante:

- a) Tratando-se de atletas que integrem o Projeto Los Angeles 2028:
  - i. Beneficiar de uma bolsa mensal paga diretamente pelo CPP, para compensar os encargos acrescidos com o seu regime de preparação, num montante dependente do seu nível de integração, conforme as alíneas b) e c) do n.º 5, capítulo VI do Regulamento do PPP Los Angeles 2028;
  - ii. Beneficiar de um acréscimo em relação ao valor da sua bolsa, caso se verifique a existência de um PC, TVD ou TAD, em concordância com o Regulamento PPP Los Angeles 2028, no capítulo VI, n.º 5, alíneas l), m), n), respetivamente;
- b) Selecionar o seu PC, TVD ou TAD, em formulário próprio, firmado com a sua assinatura;
- c) Cumprir com os objetivos desportivos estabelecidos pelo 2º Outorgante, em articulação com o treinador, respeitando o plano de preparação desportiva em termos de treinos, estágios e participação em competições;
- d) Informar o 2º Outorgante caso, por algum motivo justificado, o planeamento definido não possa ser cumprido ou haja alteração do objetivo principal de preparação;
- e) Informar o 2º Outorgante caso ocorra alteração no enquadramento técnico, designadamente a saída ou a troca do treinador, comunicando-o num prazo de quinze dias após a ocorrência do mesmo;
- f) Estar inscrito no Registo de Agentes desportivos de Alto Rendimento e coberto por uma apólice de Seguro Desportivo, nos termos da legislação em vigor;
- g) Cumprir com o disposto nos números 6, 7 e 8 do capítulo IV do Regulamento anexo ao Contrato-Programa n.º CP/701/DDF/2022;

- h) Comprometer-se a atender positivamente a convocatórias para integrar concentrações, ações de formação, campanhas publicitárias e eventos promocionais e institucionais da iniciativa do CPP, nomeadamente:
  - i. Na constituição, organização e preparação da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028;
  - ii. Na promoção do desporto paralímpico e/ou ao movimento paralímpico levadas a cabo pelo CPP, federações, IPDJ, I.P. e INR, I.P..
- i) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Paralimpismo;
- j) Cumprir com as normas de vestuário, definidas pelo CPP, para representação desportiva em eventos desportivos ou sociais realizados sob a égide deste ou do Comité Paralímpico Internacional;
- k) Ser ressarcido de despesas, pelo CPP, decorrentes de custos inerentes à sua participação nos eventos referidos acima, na alínea i) e k);
- l) Manter hábitos de vida consentâneos com as exigências da preparação e representação paralímpica;
- m) Cumprir os regulamentos de marketing e publicidade estabelecidos pelo 1º e 2º Outorgantes;
- n) Observar e cumprir, assim que transmitidas, todas as decisões que, no âmbito do PPP Los Angeles 2028, lhe venham a ser transmitidas pela Federação e/ou pelo CPP, no que se refere a aplicação de critérios de seleção e de avaliação;



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA  
LOS ANGELES 2028



- o) Tomar conhecimento formal, através de assinatura, do plano de preparação e orçamento e do relatório financeiro.

**Cláusula 10.<sup>a</sup> (Marca Paralímpica)**

Em cumprimento da cláusula 10<sup>a</sup>, alínea m) do contrato celebrado entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante denominado PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028, o 2º e 3º Outorgantes reconhecem desde já que o Comité Paralímpico de Portugal é detentor das “propriedades paralímpicas” nomeadamente a marca, os símbolos e a terminologia paralímpica que consiste na palavra “Paralímpico”, bem como as expressões “Jogos Paralímpicos” e quaisquer outros semelhantes ou derivados destas, estando vedado ao 2º e 3º Outorgantes o uso destas propriedades sem prévio consentimento do Comité Paralímpico de Portugal, não devendo de qualquer forma ou por qualquer meio ser obtido qualquer aproveitamento nomeadamente financeiro pelo seu uso.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**(Garantia de Devolução)**

1. O Atleta integrado no Projeto Los Angeles 2028 assume o compromisso de:
  - a) Restituir o valor das bolsas recebido durante o ciclo paralímpico Los Angeles 2028 em caso de desistência, por vontade própria, da prossecução dos objetivos estabelecidos, por motivos inválidos/injustificados;
  - b) Restituir o valor das bolsas recebido durante o ciclo paralímpico Los Angeles 2028 caso, estando integrado no Projeto Los Angeles 2028, se recuse integrar a Missão Paralímpica por motivos injustificados;

### **Cláusula 12.ª (Revisão do contrato)**

1. O presente contrato pode ser revisto a todo o tempo e por livre acordo entre as partes;
2. Os outorgantes poderão proceder à revisão deste contrato designadamente se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

### **Cláusula 13.ª (Incumprimento)**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das partes com fundamento em incumprimento contratual, mediante comunicação formal a dirigir pela parte lesada ao Outorgante em situação de incumprimento;
2. Na comunicação formal prevista no número anterior a parte lesada deverá identificar, de forma clara e direta, quais os factos que integram o incumprimento contratual proporcionando à parte faltosa o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da comunicação para fazer cessar a situação de incumprimento e repor a normal execução do contrato, sem o que o incumprimento passará a considerar-se definitivo e a constituir justa causa de rescisão contratual com efeitos imediatos.

### **Cláusula 14.ª (Dados pessoais e consentimento do Titular dos dados)**



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA  
LOS ANGELES 2028



O 3º Outorgante declara que para os efeitos previstos no disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD) prestar, por este meio, o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, conforme explícito no Anexo I ao presente Contrato-Programa.

**Cláusula 15.ª (Disposições finais)**

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais;
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/701/DDF/2022 oportunamente celebrado entre o IPDJ, I.P., o INR, I.P. e o CPP.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em três exemplares, ficando um para o 1º Outorgante, um para o 2º Outorgante e um para o 3º Outorgante.



# PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



## Anexo I

### **Ao Contrato-Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028**

(Dados pessoais e consentimento do titular dos dados – Tânia Chaves)

Declara o 3º Outorgante:

Para os efeitos previstos no disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD) prestar, por este meio, o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais acima indicados, ao 2º Outorgante Federação Portuguesa de Escalada de Competição, com o número de pessoa coletiva {{n\_pessoa\_coletiva\_federacao}}, e sede na Nave Desportiva de Espinho Apartado 226, 4501-910, Espinho, e desde já presta o seu consentimento para que esta os ceda ao Comité Paralímpico de Portugal (CPP) com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, nº 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, as quais deverão manter nos respetivos sítios eletrónicos, em cada momento, a identidade das pessoas responsáveis pelo tratamento, com a estrita finalidade de promover a execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/701/DDF/2022, exclusivamente para os efeitos previstos naquele Contrato-Programa, e durante o período de tempo que durar a sua integração no Programa de Preparação Los Angeles 2028, acrescido de oito anos, para efeitos fiscais e por força dos relatórios entregues ao sector do estado, salvo no caso de, por minha vontade ou por motivo de força maior, deixarem de estar reunidas as condições necessárias para a minha participação no mesmo Programa, sendo que, neste último caso, os referidos dados poderão ser conservados para efeitos de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, sem limite temporal, desde que anonimizados, pseudonimizados ou cifrados de forma a deixarem de revestir a natureza de dados pessoais para os efeitos da lei – excluindo-se todos os dados que por força da lei não podem ser eliminados, nomeadamente os dados fiscais e todos aqueles



## PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



entregues ao sector do estado para cumprimento dos contratos de programa estabelecidos com a Administração Pública.

A presente declaração constitui título bastante para conferir autorização para o tratamento dos meus dados pessoais no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/701/DDF/2022, sendo a sua base jurídica contratual.

Tomei conhecimento de que a falta de consentimento ou a retirada de consentimento, para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a minha inelegibilidade enquanto atleta, para o pagamento de bolsas ou outros valores consignados no contrato, a inscrição em competições nacionais e internacionais bem como a manutenção do presente contrato.

O 2º Outorgante e o CPP garantem a confidencialidade dos dados cedidos bem como da documentação recebida e as informações transmitidas serão utilizadas unicamente no âmbito do referido Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/701/DDF/2022 e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom cumprimento do programa de preparação.

Os dados pessoais cujo tratamento se autoriza pela presente declaração não poderão servir para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas e poderão ser objeto de portabilidade nos termos do art.º 20.º do RGPD.

O 2º Outorgante e o CPP comprometem-se, no âmbito da integração ao abrigo do referido Contrato-Programa, a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito do referido Contrato-Programa, sem que para tal tenham sido



## PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



expressamente autorizadas, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes da recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Pelo presente desde já presto o meu consentimento e cedo os direitos sobre a minha imagem, autorizando, conseqüentemente, que a mesma possa ser utilizada e reproduzida, total ou parcialmente, em fotografias, ilustrações, vídeos, animações, panfletos, site e qualquer rede social quer do CPP, para efeitos de marketing e publicidade e todo o material produzido com fins de informação e divulgação da Instituição bem como da modalidade. Esta cedência de imagem será por tempo ilimitado. Mais declaro que em virtude da presente autorização e cedência não me é devida, a qualquer título, qualquer remuneração, compensação ou indemnização.

Mais declaro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos seguintes direitos que me assistem relativamente aos meus dados pessoais constantes da referida Base de Dados:

1. Retirar o meu consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos meus dados pessoais;
2. Opor-se à continuação do tratamento dos meus dados pessoais;
3. Solicitar à entidade responsável pelo tratamento dos meus dados pessoais o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação ou apagamento, incluindo o exercício do “direito a ser esquecido”;
4. Apresentar queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), cujos contactos são: Rua de São Bento n.º 148-3º 1200-821 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt;



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA  
LOS ANGELES 2028



5. Ser informado, a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos meus dados pessoais;
6. Ser informado sobre quais os dados pessoais em fase de tratamento e quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados, por via eletrónica, caso não seja o presente documento.
7. O direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito dos registos e das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Contrato-Programa, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o 2º Outorgante.
8. As entidades responsáveis, nos termos da Lei de Proteção de Dados são o 1º e o 2º Outorgantes. No caso dúvidas ou questões sobre a utilização e a proteção dos dados ou quiser fazer uso dos recursos descritos aqui, deve utilizar-se o endereço eletrónico: [geral@paralimpicos.pt](mailto:geral@paralimpicos.pt).

Mais declaro que o meu consentimento aqui dado foi expresso, livre e esclarecido e que me foi apresentado numa linguagem clara e simples o propósito do tratamento dos meus dados pessoais.

# Assinaturas